

CONDIÇÕES GERAIS

1 - RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA:

1.1 - A CONTRATADA é responsável pelas informações fornecidas e demais características dos serviços contratados, constantes do roteiro de viagem, devendo obedecer às condições estabelecidas pela A AMPLITUR Agência e Operadora de Turismo.

1.2 - A CONTRATADA é responsável nos limites de suas obrigações pelo cumprimento e atendimento aos princípios do código de defesa do consumidor e a deliberação normativa da EMBRATUR n.º 161/85

1.3 - Eventuais reclamações sobre os serviços contratados, deverão ser efetuadas por escrito junto a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da viagem, e após este período os serviços serão considerados perfeitos e acabados. Não será reconhecida a reclamação, caso o CONTRATANTE não faça uso das prerrogativas relacionadas na Lei n.º 8.078/90, ou faça uso de meios não idôneos.

2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1 - A CONTRATADA atua como intermediária entre agências de turismo, passageiros, hotéis e transportadores, não assumindo qualquer responsabilidade por danos causados aos passageiros e seus pertences quando a bordo do veículo transportador ou alojado nos hotéis, assim como por casos de acidentes causados ou com envolvimento de terceiros.

2.2 - A CONTRATADA elabora, organiza e executa o roteiro da viagem contratada, ficando isenta de responsabilidade decorrente de serviços de livre escolha do CONTRATANTE, bem como aqueles não especificados nos documentos da viagem.

2.3 - Por motivos técnicos-operacionais, surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, que impeçam o cumprimento total ou parcial da viagem contratada, a CONTRATADA poderá promover alterações que se fizerem necessárias, modificando itinerários, companhias transportadoras, tipos de veículos, datas, horários, serviços, períodos e outros, não ficando obrigada a restituição dos valores pagos.

2.4 - No caso de pacotes para eventos artísticos ou esportivos a A AMPLITUR não é responsável por problemas relacionados a organização e produção do evento, tais como cancelamentos e adiamentos.

2.5 - Em todas as viagens é expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas bem como uso de drogas no interior dos veículos de transporte.

3 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

3.1 - O CONTRATANTE é responsável pelo integral pagamento da viagem contratada, que deverá anteceder a data de embarque, caso seja financiamento, a venda somente se concretizará após a pré-aprovação do crédito junto a instituição financeira.

3.2 - O não pagamento de uma ou mais parcelas, autorizam a CONTRATADA e/ou financeira a antecipar a totalidade da dívida, depositar os demais cheques pré-datados ou duplicata com vencimento à vista incluindo multa, juros, atualização monetária nos índices vigentes da época.

3.3 - Todos os serviços que não estão no item "SERVIÇOS INCLUSOS" ou "INCLUSÕES" do roteiro ou descritivo do pacote, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.4 - Os documentos pessoais necessários para a viagem são de responsabilidade do CONTRATANTE, tais como: VIAGENS NACIONAIS: carteira de identidade original ou certidão de nascimento; VIAGENS INTERNACIONAIS: Passaporte com validade mínima de 06 (seis) meses e vistos consulares quando necessários.

3.5 - Para menores de 18 anos, desacompanhadas dos pais ou tutores, além dos documentos mencionados no item 3.4, será exigida autorização do responsável através de documento com firma reconhecida.

3.6 - O CONTRATANTE deverá observar e obedecer aos horários determinados pelas empresas de transporte para embarques e/ou guias se obrigando a respeitar as condições de comportamento e segurança determinado pelas mesmas, bem como as normas de funcionamento interno nos estabelecimentos dos prestadores de serviços contratados.

3.7 - Os passageiros que desrespeitarem as normas de conduta especificadas pelas empresas serão desligados da viagem ficando a CONTRATADA isenta de reembolso e responsabilidades.

3.8 - O CONTRATANTE assume responsabilidade por qualquer excesso ao limite de peso e quantidade de bagagens estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo e rodoviário.

3.9 - Por motivo de força maior ou caso fortuito, tais como: atrasos ou cancelamentos de trajetos rodoviários, aéreos, problemas técnicos, mecânicos, meteorológicos, fechamentos de aeroportos, interrupções de estradas, decisões governamentais, decisões oriundas do poder público, greves, fenômenos naturais e outros que possam prolongar, reduzir ou cancelar a viagem, todas as despesas adicionais são de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta e desobrigada a proceder pagamentos, reembolsos ou devoluções de valores totais ou parciais.

3.10 - O CONTRATANTE é o responsável pelos passageiros descritos no item "B" aos quais os serviços serão prestados neste contrato bem como pagamentos e cumprimento de todos os itens desse documento.

4 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

4.1 - Não havendo possibilidade de utilização dos serviços e estabelecimentos normalmente contratados pela A AMPLITUR, ou aqueles discriminados na publicidade serão substituídos, sem prévio aviso, por outros similares ou de categoria superior, sem obrigação de restituição de valores totais ou parciais.

4.2 - As acomodações nos hotéis serão em apartamentos duplos, tripos e quádruplos. No caso de apartamento single, por opção do CONTRATANTE, bem como não havendo possibilidade de aptos. a compartilhar, será cobrada tarifa adicional sobre o valor total da viagem contratada.

4.3 - Os horários de chegada e saídas de vôos, veículos rodoviários e outros, não estão vinculados aos dos estabelecimentos hoteleiros, pois se tratam de serviços distintos.

4.4 - O café da manhã do hotel está incluso somente após o primeiro pernoite.

4.5 - Em todas as cidades em que se fizer necessário, o transporte e passeios, poderão ser realizados em ônibus local, micro-ônibus, vans ou utilitários.

4.6 - Os serviços prestados pelas empresas: transporte aéreo, naval, ferroviário, hidroviário, rodoviário, de estadia, transfer, alimentação, que apresentem, má prestação ou defeito, são de exclusiva responsabilidade destes.

4.7 - Qualquer reclamação referente aos serviços acima prestados deverá ser direcionada as próprias empresas prestadoras do serviço.

5 - CANCELAMENTOS OU TRANSFERÊNCIAS:

5.1 - Em todas as viagens, surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, tais como: quantidade mínima exigida de passageiros para realização da viagem e outros, a CONTRATADA poderá cancelar ou transferir para outras datas, ou devolver o numerário pago pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA em todos os casos isenta de responsabilidade.

5.2 - O CONTRATANTE que por algum motivo, solicitar cancelamento ou transferência da viagem contratada, deverá fazê-lo por escrito, obedecendo os seguintes critérios de reembolso:

- A mais de 30 (trinta) dias antes do embarque, multa de 10% (dez por cento) do valor total do serviço contratado;
- Entre 29 (vinte e nove) e 21 (vinte e um) dias antes do embarque, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço contratado;
- Com menos de 07 (sete) dias da data do embarque, será aplicada a taxa administrativa de 10% (dez por cento), bem como multas cobradas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços), devidamente comprovadas, pois a CONTRATADA é somente intermediária na contratação de serviços turísticos, dependendo de terceiros para sua efetiva execução.

5.3 - Além das taxas e multas descritas acima, poderão ser descontadas, a título de despesas os valores já pagos aos fornecedores para garantia das reservas, devidamente comprovadas, pois a Contratada, conforme mencionado no item acima, é somente intermediária na contratação de serviços turísticos, ficando na posse transitória dos valores recebidos, porque depende de terceiros para a efetiva execução destes serviços, tais como: Ingressos para espetáculos e suas devidas taxas, transporte aéreo, marítimo e rodoviário, bem como hospedagem, receptivo, restaurantes e outros serviços contratados.

5.4 - Nas viagens aéreas qualquer alteração que exija a re-emissão do bilhete, haverá uma multa determinada pela empresa transportadora aérea que deverá ser paga pelo CONTRATANTE.

5.5 - Por motivos operacionais, as taxas de reservas repassadas as prestadoras de serviços, caso haja necessidade de reembolso, este deverá ser requerido diretamente às empresas pelo contratante.

5.6 - O CONTRATANTE que pretender substituir o(s) passageiro(s) qualificado(s) neste presente contrato, deverá fazê-lo por escrito no prazo de 06 dias antes do embarque, identificando aquele que irá substituí-lo, mantendo as mesmas condições inicialmente contratadas e os regulamentos das empresas prestadoras dos serviços.

5.7 - O CONTRATANTE que não comparecer para os embarques, abandonar ou desistir da viagem após iniciada, durante sua execução, ou modificar unilateralmente as condições contratadas, assumirá todas as despesas ocorridas, ficando a CONTRATADA e os prestadores de serviços isentos de conceder reembolso ou compensações pelos serviços não utilizados ou substituídos.

5.8 - Quando couber restituição, a mesma será efetuada para o pagamento à vista no prazo de 5 (cinco) dias úteis e para o pagamento financiado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.9 - Realizado o contrato por meio virtual (INTERNET), confirmado o aceite no endereço eletrônico, a CONTRATANTE poderá desistir em parte ou no todo, em um prazo de reflexão e arrependimento de 7 dias, contados da data da contratação.

5.10 - Exercitado o prazo de arrependimento, o que valerá mediante protocolo por escrito no endereço da contratada, os valores eventualmente gastos serão integralmente reembolsados.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1 - A parte declara que leu e compreendeu o conteúdo integral deste contrato, bem como seus anexos, estando ciente de que a aceitação do presente no campo "li e aceito", implica na contratação, mesmo que pelo meio virtual (INTERNET), independente da chancela em documento escrito.

6.2 - Para os devidos fins de direito, o CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade das informações cadastrais mencionadas nesse documento, por ele(a) fornecido(a).

6.3 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Paraná, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.